

CARTÓRIO NOTARIAL

VILA DO CONDE

João Gabriel Gonçalves

Notário



CERTIDÃO

UM: CERTIFICO que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original. _____

DOIS: Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada de folhas 36 a folhas 38v do livro de notas para escrituras diversas **número** 52-A, deste Cartório. _____

TRÊS: Que ocupa 11 **folhas**, incluindo esta, numeradas e por mim rubricadas, leva aposto o selo branco em uso neste Cartório. _____

CARTÓRIO NOTARIAL VILA DO CONDE, do Lic. João Gabriel da Silva

Loureiro Gonçalves (NIF 210 874 082)

Vila do Conde, 14 de maio dois mil e vinte e um _____

A colaboradora, com expressa autorização para a prática deste ato, nos termos

do artigo 8.º, n.º1 do Decreto-lei n.º 26/2004 de 04/02

Alda Patrícia de Lemos Madeira, colaboradora n.º 442/1

(Declaração de Autorização publicada no Sítio da Ordem dos Notários em 2017.06.26)

Conta registada sob o n.º 2021001A95

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia catorze de maio de dois mil e vinte e um, em Vila do Conde e no Cartório Notarial do lic. João Gabriel da Silva Loureiro Gonçalves, sito na Alameda dos Descobrimentos 45, perante mim, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes: _____

_____ *Carlos Gomes Cruz* (CC 07105370 OZY8, válido até 2029.05.22) casado, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, residente na Rua da Alegria 299, 1.º andar, Vila do Conde; e *Francisco José Marques Cruz* (CC 09562397 3ZZ9, válido até 03.03.2021) casado, natural da Póvoa de Varzim, freguesia e concelho e residente na Rua Fernão Magalhães 215, Vila do Conde, que intervêm em nome e representação, ambos na qualidade de Presidente da direção e Presidente da Assembleia Geral, respetivamente, no cumprimento da deliberação tomada em oito de janeiro de dois mil e vinte e um, constante da ata da assembleia geral da associação com a denominação: _____

_____ **“A APROPESCA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL”**, (NIPC 501 694 870), com sede na Rua da Assunção n.º 88, Póvoa de Varzim, constituído por escritura outorgada em trinta e um dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na extinta Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, Segundo Cartório Notarial, exarada a folhas setenta e um e seguintes do livro de escrituras diversas cento e vinte e sete B, cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato que resultam dos estatutos da associação e da aludida ata, que arquivo pública-forma.

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação. _____

E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE: _____

Que, no uso dos poderes conferidos pela referida Assembleia Geral, decidem alterar os artigos **“primeiro”**; **“segundo”**; **“terceiro”**; **“nono”**; **“número um do artigo décimo”**; **“décimo-quarto”**; **“décimo nono”**; e **“Vigésimo sétimo”**, que passam a ter a seguinte redação: _____

ARTIGO 1.º _____

A APROPESCA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL, é uma associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo dos artigos 167º e seguintes do Código Civil, e tem a sua sede na Rua da Assunção n.º 88, Póvoa de Varzim, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição. _____

ARTIGO 2.º _____

A APROPESCA tem por fim a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, designadamente: _____

a) Tomar medidas próprias para assegurar o exercício racional da pesca; _____

b) Melhorar as condições de vendas dos produtos pescados pelos seus associados e, de uma forma geral, promover a melhoria do rendimento dos seus associados; _____

c) Promover e executar, por conta dos seus associados e em sua representação, todas as ações financeiras, civis, comerciais e industriais ligadas direta ou indiretamente ao objeto enunciado, e em especial: _____

1- Promover a aplicação de planos anuais de pesca, concentrar a produção e regularizar os preços, intervindo neste último caso apenas ao nível da primeira venda; _____

3

____ 2- Fixar preços da retirada; _____

____ 3- Escoar por seu intermédio ou segundo regras previamente estabelecidas o conjunto ou parte da produção dos associados; _____

____ 4- Concluir contratos de venda ou de constituição de stocks, por conta dos associados; _____

____ 5- Levar a cabo planos de melhoramento em matéria de produção, de qualidade e de comercialização; _____

____ 6 - Aquisição de produtos e respectiva re-venda, para abastecimento das embarcações; _____

____ 7 - Contratação por meio de arrendamento, exploração e/ou concessão de espaços, de bens imóveis e/ou de bens móveis, podendo sub-locar a título oneroso ou gratuito. _____

____ ARTIGO 3.º _____

____ A APROPESCA poderá vir a criar sectores, da pesca ou funcionalmente relacionados com a pesca, destinados à prestação de serviços e apoio aos seus associados, nomeadamente quanto à comercialização, transformação e conservação dos seus produtos. _____

____ ARTIGO 9.º _____

____ Deixam de ser associados da APROPESCA. _____

____ a) Os que perderam a qualidade que determinou a sua inscrição; _____

____ b) Os que forem expulsos, nos termos definidos no Regulamento de Disciplina; _____

____ c) Os que pedirem a sua demissão, nos termos do artigo décimo destes Estatutos; _____

____ d) Os que forem notificados para cancelamento da sua inscrição, por _____

iniciativa da APROPESCA, com pré-aviso de noventa dias sobre a data do seu efeito. _____

ARTIGO 10.º _____

1. Os associados da APROPESCA podem demitir-se dessa qualidade, a qualquer momento, desde que o comunique por carta registada com aviso de recepção, cumprindo com a antecedência mínima que tenha sido contratualizada entre as partes no momento da admissão do associado. _____

ARTIGO 14.º _____

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente: _____

a) No mês de Maio de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e o Balanço do ano civil anterior, bem como para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte; _____

b) De três em três anos, durante o mês de Abril para eleger os órgãos sociais da APROPESCA. _____

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento, devidamente fundamentado, subscrito, por, pelo menos, trinta associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 19.º _____

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal, correio electrónico ou carta entregue em mãos, dirigido a cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, do qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. _____

Artigo 27.º

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral ordinária a realizar de três em três anos, durante o mês de Abril, de acordo com o Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração.

§ único: O Regulamento Eleitoral, bem como os cadernos eleitorais, deverão ser afixados na sede da APROPESCA com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a realização das eleições.

Que a redação atualizada dos estatutos da associação com as alterações constantes desta escritura fica a constar do documento complementar, que se arquiva como parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura.

Arquivo: Públicas-formas das referidas atas de deliberação de alteração de estatutos (ata n.º 59) e eleição dos órgãos sociais (ata n.º 58).

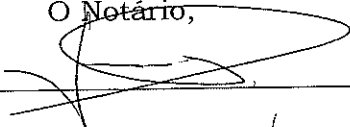
Que de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E e do Conselho de 27 de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo de RGPD, que prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Cartório.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

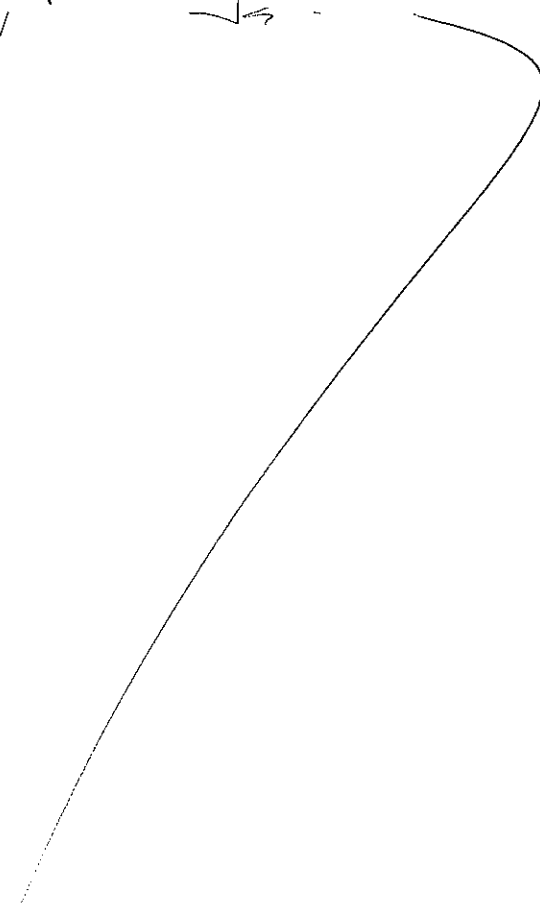
Francisco José Marques

Francisco José Marques

O Notário,



Conta registada sob o nº 2021001/



Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada em quinze de março de dois mil e dezoito, exarada a folhas _____, do livro de notas para "Escrituras Diversas" número cinquenta e dois-A, deste Cartório Notarial. _____

ESTATUTOS DA APROPESCA
ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO 1.º

A APROPESCA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL, é uma associação sem fins lucrativos constituída ao abrigo dos artigos 167º e seguintes do Código Civil, e tem a sua sede na Rua da Assunção n.º 88, da cidade da Póvoa de Varzim, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A APROPESCA tem por fim a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, designadamente:

- a) Tomar medidas próprias para assegurar o exercício racional da pesca;
- b) Melhorar as condições de vendas dos produtos pescados pelos seus associados e, de uma forma geral, promover a melhoria do rendimento dos seus associados;
- c) Promover e executar, por conta dos seus associados e em sua representação, todas as ações financeiras, civis, comerciais e industriais ligadas direta ou indiretamente ao objeto enunciado, e em especial:

- 1- Promover a aplicação de planos anuais de pesca, concentrar a produção e regularizar os preços, intervindo neste último caso apenas ao nível da primeira venda;

- 2- Fixar preços da retirada;

- 3- Escoar por seu intermédio ou segundo regras previamente estabelecidas o conjunto ou parte da produção dos associados;
- 4- Concluir contratos de venda ou de constituição de stocks, por conta dos associados;
- 5- Levar a cabo planos de melhoramento em matéria de produção, de qualidade e de comercialização;
- 6 - Aquisição de produtos e respectiva re-venda, para abastecimento das embarcações;
- 7 - Contratação por meio de arrendamento, exploração e/ou concessão de espaços, de bens imóveis e/ou de bens móveis, podendo sub-locar a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO 3.º

A APROPESCA poderá vir a criar sectores, da pesca ou funcionalmente relacionados com a pesca, destinados à prestação de serviços e apoio aos seus associados, nomeadamente quanto à comercialização, transformação e conservação dos seus produtos.


CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

Podem inscrever-se como associados os armadores da pesca local e costeira que exerçam a sua atividade em regime de campanha, sem intervenção de capital alheio, e cujas embarcações se achem matriculadas nos portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde.

§ único. Poderá vir a ser autorizada a inscrição como associados de armadores cujas embarcações se achem registadas noutros portos desde que se obriguem ao estrito

6 
cumprimento das regras de comercialização bem como dos planos de pesca que vierem a ser definidos pela APROPESCA.

ARTIGO 5.º

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. No caso de o associado ser uma pessoa colectiva, esta deverá indicar, no acto de inscrição, qual dos seus sócios a representará perante a APROPESCA.
3. A designação referida no número anterior pode ser, a todo o momento, alterada pela pessoa colectiva, desde que tal alteração seja comunicada por escrito à APROPESCA.
4. É permitido o exercício de todos os direitos sociais através de procurador idóneo.


ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- a) Fazer parte da Assembleia Geral, e eleger e ser eleito para todos os cargos sociais;
- b) Utilizar todos os serviços da APROPESCA, nas condições que vierem a ser definidas nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados, além dos previstos nas leis e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados:

- a) Pagar a jóia de inscrição e a quotização, cujos montantes e formas de cobrança serão definidos em Regulamento Interno;
 - b) Respeitar as regras de comercialização e os planos de captura que vierem a ser fixados pela APROPESCA;
 - c) Escoar, por intermédio da APROPESCA, ou segundo regras previamente estabelecidas, o conjunto ou parte da sua produção;
- 

- d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da APROPESCA, nos termos definidos nos respectivos regulamentos;
- e) Acatar atempadamente todas as deliberações e regulamentos emitidos e aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 8.º

A qualidade de associado da APROPESCA transmite-se com a transmissão, por qualquer título, da propriedade da embarcação respectiva.

ARTIGO 9.º

Deixam de ser associados da APROPESCA.

- a) Os que perderam a qualidade que determinou a sua inscrição;
- b) Os que forem expulsos, nos termos definidos no Regulamento de Disciplina;
- c) Os que pedirem a sua demissão, nos termos do artigo décimo destes Estatutos;
- d) Os que forem notificados para cancelamento da sua inscrição, por iniciativa da APROPESCA, com pré-aviso de noventa dias sobre a data do seu efeito.

ARTIGO 10.º

1. Os associados da APROPESCA podem demitir-se dessa qualidade, a qualquer momento, desde que o comunique por carta registada com aviso de recepção, cumprindo com a antecedência mínima que tenha sido contratualizada entre as partes no momento da admissão do associado.
2. O associado demissionário, além de perder o direito ao património da APROPESCA, é obrigado a saldar com esta a prestações financeiras de qualquer natureza ou fim que com ela ou por ela tenha contratado e das quais seja devedor por qualquer título.

+

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 11.º

Os Corpos Gerentes da APROPESCA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal

SECÇÃO 1.ª
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 13.º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão orientadas pela respectiva Mesa, constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos nos termos do artigo 2 destes Estatutos.
2. Presidirá a todas as reuniões da Assembleia Geral o respectivo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário.
3. No caso de impedimento do Presidente da Mesa, substitui-lo-á o Vice-Presidente.
4. No caso de impedimento simultâneo de ambos os membros da Mesa mencionados no número anterior, será nomeado um Presidente ad hoc pela própria Assembleia Geral.

↓

5. No caso de impedimento do Secretário será igualmente nomeado ad hoc dentre os associados presentes na respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente:

- a) No mês de Maio de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e o Balanço do ano civil anterior, bem como para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- b) De três em três anos, durante o mês de Abril para eleger os órgãos sociais da APROPESCA.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento, devidamente fundamentado, subscrito, por, pelo menos, trinta associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

- 1. A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente, na hora para que tenha sido convocada quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados.
- 2. Trinta minutos depois poderá funcionar com qualquer número de associados.
- 3. As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 16.º

- 1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, destituição de corpos gerentes ou dissolução da APROPESCA só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a destituição de corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos do número total de votos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da APROPECA requer o voto favorável de três quartos do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião, e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 18.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da APROPECA;
- b) Aprovar o orçamento ordinário, as contas de exercício e o relatório do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- d) Decidir, em última instância, dos recursos dos associados sobre quaisquer sanções disciplinares que lhes tenham sido aplicadas pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a dissolução da APROPECA, decidindo sobre o destino a dar ao património associativo.

Artigo 19.º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal, correio electrónico ou carta entregue em mãos, dirigido a cada um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, do qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO 2.ª

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20.º

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o Presidente, outro o Tesoureiro e o terceiro o Secretário.
2. O Conselho de Administração é assessorado por um Secretário-Geral e por um Consultor Jurídico, contratados para o efeito, remunerados, em quem delegará todos ou parte dos seus poderes executivos.

Artigo 21.º

1. O Conselho de Administração reúne quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o entender conveniente.
2. O Secretário Geral e o Consultor Jurídico deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração, nelas podendo intervir, mas sem direito a voto.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar os planos de captura;
- b) Estabelecer as condições de comercialização dos produtos dos seus associados;
- c) Fixar, obedecendo aos regulamentos e legislação aplicável, os preços de retirada para cada grupo de produtos dos seus associados;
- d) Gerir todas as verbas que, por qualquer título, entrem nos cofres da APROPESCA;
- e) Representar a APROPESCA, em juízo e fora dele;
- f) Prosseguir os objectivos da APROPESCA, determinar os meios da sua realização e dar conta à Assembleia Geral dos resultados obtidos;

- g) Dar execução às disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos que vier a aprovar, bem como às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Promover a criação e a organização dos serviços, contratar o pessoal necessário à sua execução e fixar a respectiva remuneração;
- i) Deliberar sobre a admissão, a demissão e a expulsão de associados;
- j) Nomear os delegados para organizações ou entidades onde a APROPESCA tiver representação;
- k) Promover anualmente a elaboração dos relatórios de contas e a proposta orçamental para o ano seguinte;
- l) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos;
- m) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, conferindo-lhes o respectivo Estatuto;
- n) Elaborar, aprovar e pôr em execução os Regulamentos Internos que se mostrem necessários para a boa organização e gestão da APROPESCA, nomeadamente o Regulamento de Disciplina e o Regulamento Eleitoral;
- o) Fixar a joia de inscrição e as quotizações mensais a pagar pelos associados, bem como a respectiva forma de cobrança;
- p) Fixar as taxas a pagar pelos associados em contrapartida dos serviços que lhes sejam prestados pela APROPESCA ou pelas entidades por esta contratadas;
- q) Constituir procuradores, nos termos gerais;
- r) Exercer o poder disciplinar, nos termos do Regulamento de Disciplina que ela própria deve elaborar, aprovar e pôr em execução.

Artigo 23.º

1. A APROPESCA fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, dos quais um obrigatoriamente o tesoureiro, sempre que se trate de documentos que envolvam responsabilidade financeira.
2. Através de procuração idónea, o Conselho de Administração poderá delegar no Secretário Geral os poderes-deveres que lhe são conferidos no número anterior.

3. Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou do Secretário Geral, havendo-o.

Artigo 24.º

Os membros do Conselho de Administração, sempre que, por serviço da APROPESCA, tenham de suspender eventualmente a sua actividade profissional, deverão ser ressarcidos de todos os prejuízos e serem-lhe pagas todas as despesas pela APROPESCA.

SECÇÃO 3.ª

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Relator e Vogal.

§ único: O Conselho Fiscal deverá ser assessorado por um Técnico de Contas ou Economista.

Artigo 26.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, e pelo menos trimestralmente, a escrituração da APROPESCA;
- b) Emitir parecer sobre as contas da gerência e elaborar o respectivo relatório;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da APROPESCA quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

Artigo 27.º

10

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral ordinária a realizar de três em três anos, durante o mês de Abril, de acordo com o Regulamento Eleitoral a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração.

§ único: O Regulamento Eleitoral, bem como os cadernos eleitorais, deverão ser afixados na sede da APROPECA com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a realização das eleições.

Artigo 28.º

As listas para a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes, os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de funções.

Artigo 29.º

As listas para a eleição dos membros do Conselho de Administração deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de funções.

Artigo 30.º

As listas para a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverão conter, além dos membros efectivos, dois suplentes, os quais, pela respectiva ordem, assumirão, se necessário, a efectividade de funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º

O ano social coincide com o ano civil.

5

Artigo 32.º

O Conselho de Administração da APROPESCA providenciará no sentido de existir sempre contabilidade separadas, quer para si própria, quer para cada um dos produtos que vierem a ser comercializados pelos seus associados.

Artigo 33.º

Findo o período do mandato, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que terá lugar logo após a proclamação dos resultados eleitorais pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 34.º

1. A APROPESCA poderá aderir a organização de pesca ou outras já constituídas ou que venham a constituir-se, a nível nacional ou internacional.
2. As adesões implicarão para todos os associados a obrigatoriedade do rigoroso cumprimento de todas as decisões tomadas no interesse comum.

Artigo 35.º

Os casos omissos serão regulados segundo as disposições da legislação aplicável, nomeadamente Regulamento (CEE) n.º 105/76 do Conselho de 19 de Janeiro, o Regulamento (CEE) 2062 da Comissão de 31 de Julho, o Regulamento (CEE) n.º 3796/81 do Conselho de 29 de Dezembro, o Regulamento (CEE) n.º 3140/82 do Conselho de 22 de Novembro, o Regulamento (CEE) n.º 1452/83 da Comissão de 6 de Junho e o Regulamento n.º 671/84 da Comissão de 15 de Março ou outros que os venham a substituir.

Benito Gomes B. B.
Francisco José Mesquita

o Notário

